ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA

INTERESSADO		**ORIGEM**
PGM		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00002680	08/05/2024	2024

SETOR ORIGEM

SEMACOL-PROTOCOLO

ASSUNTO

REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES - REFERENTE 2021

OBJETO

OFÍCIO Nº 79/SINSEZMAT/2024

REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES - REFERENTE 2021

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

GEANE ARAUJO PAIXAO PREATO

SINSEZMAT
"Sindicato somos todos nós"

Ofício n. 39/SINSEZMAT/RM/2024. Rolim de Moura/RO, 19 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor: **Aldair Júlio Pereira.**
Prefeito de Rolim de Moura - RO.

Com cópia aos senhores: **Jorge Ricardo da Costa** – Secretário Municipal de Finanças.
Cidinei Fortunato – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Assunto: REITERA solicitação de cumprimento da Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais de Rolim de Moura, para fins de correção da defasagem salarial existente, frente ao amento do índice inflacionário, do período compreendido entre os exercícios de 2021, 2022 e 2023, nos termos do artigo 37, inciso X, da CRFB.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ZONA DA MATA – SINSEZMAT, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4723, Bairro Centro, CNPJ/MF nº 07.390.665/0001-06, neste município de Rolim de moura, representado por sua Presidente, senhora **Cristiane Ortega Dias**, nos termos do art. 513, alíneas 'a' e 'd' da CLT. Bem como, o art. 8º inciso III da Constituição Federal, na qualidade de substituto dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura e demais municípios da Zona da Mata, devidamente filiados nesta entidade. Vem, pelo presente, expor e solicitar o quanto segue:

Conforme já referido no Ofício n. 18/SINSEZMAT/RM/23, protocolado junto ao Gabinete de Vossa Excelência em 09.02.2023 (cópia anexa), aos servidores públicos é assegurado o direito a Revisão Geral Anual de vencimentos, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil / CRFB.

Neste sentido, as referidas revisões objetivam corrigir/majorar os salários, em função das mudanças econômicas ocorridas no país em cada exercício, especialmente frente as percas impostas pelo aumento do índice inflacionário, que subtrai o poder de compra dos trabalhadores, também da iniciativa pública.

Como sabido, o município de Rolim de Moura não concedeu Revisão Geral Anual de salários ao seu quadro de servidores, de acordo com as percas impostas pelo aumento do índice inflacionário, relativos aos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Av. João Pessoa, 4723, Centro,
Fone e fac-símile (0xx69) 3442-2921 Móvel (069) 9.9383-0352
Cep. 78.940-000 Rolim de Moura, RO
E-mail. sinsezmat@hotmail.com
"Romanos 11:36"

RECEBIDO EM
DATA 21/02/24 As 13:11 Hrs
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO

SINSEZMAT
"Sindicato somos todos nós"

Imperioso ressaltar, Excelência, que, além de ser direito dos servidores, a concessão de Revisão Geral Anual, demonstra a preocupação e valorização por parte do gestor, em relação aos seus servidores.

Ante a importância da demanda para toda a categoria de servidores públicos do nosso Município, os nomes abaixo indicados comporão a Comissão de Negociação de Revisão Geral:

Leandro Coelho Dias; Joaquim Mendes do Carmo; Márcio Aparecido Atiles Matheus; Edeliano Erdmann; Edglei Silva e Cristiane Ortega Dias.

Aguardamos, em regime de urgência, a comunicação de definição de data, para que os indicados acima participem de reunião, em conjunto com os membros da Comissão de Nagociação que representam o Poder Executivo, para tratativas da demanda exposta em tela.

Assim sendo, Excelência, **reiteramos a solicitação de adoção das medidas administrativas, contábeis e jurídicas necessárias a correção de tal defasagem**. De modo que, o Poder Executivo encaminhe a Câmara de Vereadores de Rolim de Moura, em regime de urgência, proposta legislativa que corrija tal situação, como medida de justiça para com os servidores públicos municipais, **concedendo-lhes a Revisão Geral Anual** relativa aos exercícios acima referidos. Os quais perfazem o **total de 20.26%** (vinte ponto vinte seis por cento). Vejamos:

Exercício:	Percentual de perca salarial (%):
2021	13,92
2022	5,62
2023	0,72

Termos em que reitera solicitação e aguarda deferimento.
Respeitosamente,

Leandro Coelho Dias;

Joaquim Mendes do Carmo;

Márcio Aparecido Atiles Matheus;

Edeliano Erdmann;

Edglei Silva;

Cristiane Ortega Dias.

Av. João Pessoa, 4723, Centro,
Fone e fac-símile (0xx69) 3442-2921 Móvel (069) 9.9383-0352
Cep. 78.940-000 Rolim de Moura, RO
E-mail. sinsezmat@hotmail.com
"Romanos 11:36"

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO ESPECIAL

Oficio nº 006/CE/2024

Rolim de Moura/RO, 16 de Abril de 2024.

Ao Sindicato dos Servidores da Zona da Mata - SINSEZMAT

SINSEZMAT
RECEBIDO
Data: 17/04/2024 Hrs:
Ass.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 039/SINSEZMAT/RM/2024.

Senhora Presidente,

Considerando o recebimento do Ofício supracitado, onde solicita o cumprimento da Revisão Geral Anual aos servidores municipais de Rolim de Moura, para fins de correção da defasagem salarial existente; e

Considerando, ainda, o momento em que vivenciamos quanto à queda na arrecadação, razão que assola o Município no derradeiro ano;

Esta Comissão vem por meio deste, apresentar contra proposta à este Sindicato, com o intuito de cumprir o que foi solicitado, ainda que de maneira parcial, no momento. Segue contra proposta:

Exercício	Percentual Solicitado (Sindicato)	Contra Proposta (Município)
2021	13,92%	Aguardar
2022	5,62%	**5% (cinco por cento, equivalente à 2022 e 2023)**
2023	0,72%	

Sendo que o percentual, que deverá também ser aplicado aos professores, será abatido caso o processo de reajuste do piso seja favorável aos mesmos.

É o que temos para o momento, aguardando retorno positivo ao proposto pelo Município por meio desta Comissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Marineuza Dos Santos Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F99F-E189-5CA8-C28C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marineuza Dos Santos Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F99F-E189-5CA8-C28C.

WANDER BARCELAR GUIMARAES:10516185683
Assinado de forma digital por WANDER BARCELAR GUIMARAES:10516185683
Dados: 2024.04.17 10:42:56 -04'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F99F-E189-5CA8-C28C ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F99F-E189-5CA8-C28C

Hash do Documento

A6341B4575D4FACE89372DF06D5DA0B2D2201DC9F718BEEE55888CA57D9F9443

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2024 é(são) :

☑ Marineuza Dos Santos Lopes - 604.518.662-15 em 17/04/2024 11:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

SINSEZMAT
"Sindicato somos todos nós"

Ofício n. 78/SINSEZMAT/RM/2024. Rolim de Moura/RO, 29 de abril de 2024.

A Comissão de Negociação - Prefeitura de Rolim de Moura

Com cópia a Excelência, o Senhor: **Aldair Júlio Pereira**, Prefeito de Rolim de Moura – RO.

Assunto: Resposta ao Ofício 006/CE/2024 – Contraproposta deliberada em Assembleia geral de Rolim de Moura.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ZONA DA MATA – SINSEZMAT, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4723, Bairro Centro, CNPJ/MF nº 07.390.665/0001-06, neste município de Rolim de moura, representado pelo Presidente, senhor **Leandro Coelho Dias**, nos termos do art. 513, alíneas 'a' e 'd' da CLT. Bem como, o art. 8º inciso III da Constituição Federal, na qualidade de substituto dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura e demais municípios da Zona da Mata, devidamente filiados nesta entidade. Vem, pelo presente, expor e solicitar o quanto segue:

Conforme deliberação em Assembleia Geral dos servidores de Rolim de Moura, realizada dia 24/04/2024, frente aos **20.26% (vinte ponto vinte e seis por cento) de perca inflacionária relativa aos exercícios de 2021, 2022 e 2023** (segue em anexo a ata). O sindicato encaminha, para análise e aguarda deferimento de contraproposta, a seguir:

Exercício:	Percentual de perca salarial (%):	Solicita:
2021	13,92	10%
2022	5,62	aguardar
2023	0,72	aguardar

Assim sendo, solicitamos o percentual de 10% (dez por cento) relativos ao ano de 2021, ficando no aguardo para negociações em exercício futuro, os anos de 2022 e 2023. De modo que, o Poder Executivo encaminhe a Câmara de Vereadores de Rolim de Moura, em regime de urgência, proposta legislativa que corrija tal situação, como medida de justiça para com os servidores públicos municipais, **concedendo-lhes a Revisão Geral Anual** relativa ao exercício de **2021, o percentual de 10% (dez por cento)**. Respeitosamente,

Leandro Coelho Dias
Presidente do Sinsezmat

Cristiane Ortega Dias
Diretora do Sinsezmat

Recebi em 29/04/24

Av. João Pessoa, 4723, Centro,
Fone Móvel (069) 9.9383-0352
Cep. 76.940-000 Rolim de Moura, RO
E-mail. sinsezmat@gmail.com
"Romanos 11:36"

Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Sinsezmat.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte e quatro de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (24.04.2024), com a primeira chamada às 17h00min e segunda chamada às 17h30min, realizada na sede desta entidade. A Diretora, sra. Cristiane Ortega Dias, e o Presidente Leandro Coelho Dias deram as boas-vindas aos participantes. Seguindo a pauta, Apresentação e Deliberação de Contraproposta do Executivo Municipal, com relação a Revisão Geral Anual, referente aos anos de 2021, 2022 e 2023, até então não concedidas pelo Município, e que juntas perfazem o total de 20.26% (vinte ponto vinte e seis porcento) de perca inflacionária, e informes em gerais. A Diretora Cristiane, iniciou pedindo ao sr. Silvio, para realizar uma oração. Ao termino da oração, foi apresentado o Oficio n. 39/SINSEZMAT/RM/2024, protocolado junto a Prefeitura Municipal, solicitando a correção da perca inflacionária, Revisão Geral Anual, e relatou a reunião com a Comissão Municipal, que reiterou o pedido pessoalmente, e que ficou acordado que até dia 10/04/2024 o Poder Executivo enviaria uma Contraproposta. Em seguida foi apresentado o Oficio n. 006/CE/2024, com resposta do Poder Executivo com a seguinte proposta, deixando o ano de 2021 em aguardo (não negociado), e propondo a porcentagem de cinco por cento (5%) para os anos 2022 e 2023. Foi relatado a conversa da Diretora Cristiane e a Procuradora Municipal dra. Marineuza, onde a mesma informou que a única categoria não contemplada com os 5%, será os Agentes Comunitários de Saúde. Cristiane pergunta aos presentes se convém aceitar a Proposta do reajuste, ficando o ano de 2021, sem negociar e sem previsão para recebimento. Logo após foi colocado para votação, se é deixado ano de 2021, e pela maioria absoluta de votos, foi deliberado que precisa ser negociado primeiramente, respeitando-se a ordem cronológica, o ano de 2021, o qual apresenta o maior percentual de perca dos 3 anos, perfazendo 13,92%. Após, vários servidores fizeram uso da palavra, explanando sobre o aumento da inflação (preços subindo em todas áreas: mercado, combustível, gás, etc...) e o prejuízo dos 3 anos sem revisão/reposição. Após calorosa discussão, encaminhou-se para a deliberação entre 3 propostas, sendo as seguintes: 1º – Proposta: aceite de 5% (cinco por cento) contraproposto pelo Município, mas referente ao ano de 2021; 2º - Proposta: aceitar somente se o Município aplicar 10% (dez por cento), também referente ao ano de 2021; E 3º - Proposta: aceitar 6.96% (seis e noventa e seis por cento), sendo a metade exata do da perca inflacionária relativa ao ano de 2021. Sendo colocado para apreciação e votação da Assembleia, ganhou pela soma de votos dos presentes a Proposta 2, de 10% (dez por cento) de 2021, deixando assim em aberto o ano 2022 e 2023, para serem negociados em exercício vindouro. Em informes gerais, a diretora Cristiane Ortega, informou que houve reorganização interna da Diretoria Sinsezmat, hoje o atual Presidente do Sinsezmat é sr. Leandro Coelho Dias, conforme o registro de ata em Cartório de Registro, e ainda comunicar aos servidores sobre seu possível afastamento desta Entidade Sindical até o início de junho. E, que o sr. Edglei Silva, será substituto para cargo de Diretor Sindical, de Rolim de Moura. Ainda como informes gerais, foi apresentado as atualizações do Projeto da Revitalização, de onde será o Clube Sinsezmat. Assim se deu por encerrada a assembleia. Eu, Debora Diniz Fernandes, encerro a presente ata, que segue assinada por mim e em anexo a lista de presença. Debora Diniz Fernandes

Cristiane Ortega Dias

SINSEZMAT

LISTA DE PRESENÇA- Assembleia Geral Extraordinária

PAUTA: Apresentação e deliberação de Contraproposta do Executivo Municipal, relativa a Revisão Geral Anual, referente aos anos de 2021; 2022 e 2023 e informes gerais.

REALIZADA EM 24/04/2024 as 17:00 hrs, na sede desta entidade Sindical.

N.	NOME	ASSINATURA	CPF
1	Denise Maria Barbosa Silva		598.733.292.34
2	Mª Cristina Borelli		077.717.067-11
3	Roseane Pereira dos Santos		689-221832-68
4	Mariangela dos S. Pinto		419071162.49
5	Jane Marcelino		873469072-72
6	Sueli Rodrigues da Silva		351198702 44
7	Francisco Carlos Pereira		18856397-4-53
8	Neide Oliveira da Silva		350/80032-00
9	Cristiane N. Rodrigues		76783812200
10	Joaquielis Talamão		898.621.202-15
11	Rosa Moreira dos Santos		409250722-49
12	Maria Isabel da Silva		Centro Mod.
13	Cristiane N. da S. Braga		D. Tropical. ACS
14	Ana Maria Hermenegildo		412878052 68
15	Marco A. Andrioli		295.947.582-87
16	Dalila Oliveira		920 180 992 72
17	Oliete Jaunichi Barbosa		874075232-15
18	Joana Mª de N. Camargo		164.473.772-53
19	Micheline J. Ferreira		921.206792-15
20	ADRIANA DA SILVA		709.501.132-04
21	Cinaterceia D. Chechi		730 455 862 87
22	Roane Prieto		811 273 247-72
23	Nilson Paulo M. de Lorenzo		20752782291
24	Adriano Augusto Fonseca		669.392.962-34
25	Rafael Vieira da Silva		79947146234
26	Profa Luciane de Sá		961 999 322 72
27	Evangelina Keller Gomes		683 602 472-04
28	Edalina S. M. Brandt	Brandt	327 679 41253
29	Neusa Pontona de Souza		MM69 3923587
30	Marcia R. dos Santos Brandão		690 817 602-97
31	Fabio Bianzi		844 899.642-00
32	Vilma Gomes da Silva		972 444 202-63
33	Jose Nilson Cardoso		295 933 602-04
34	Maria Augusta C. Moreira		025.789-501-99
35	Daniel da S. Fº		684842 03215
36	Rafael da Cruz Barbosa		00470742203
37	Diego Lorenzo Cavagnoli		651 820 512-04
38	Claudia Pereira da Silva		504.566748.02
39	Ana Paula N. Machado		668 529 862 68
40	JOSIMAR B. DA SILVA	SEMPES	609 458 429-53
41	Rosa Vicente Pereira		
42	Fabio Moreira Dias		99866 2700
43	Maria da S. Alves		596628 832.15
44	Wanderleia Leandro de Souza		620.151.762-68
45	Valmir Antonio Fontes		828578922-53
46	Josiele Marques Pereira		2h255 872-91
47	EDEDIANO ERDMANN		704871622-34
48	Valdirene dos Santos Vilma		759838422.34
49	Claudia Fº da Silva		636 749 982-20
50	Miriam Ricci S. de Oliveira		806 366 992 49

SINSEZMAT

LISTA DE PRESENÇA- Assembleia Geral Extraordinária

PAUTA: Apresentação e deliberação de Contraproposta do Executivo Municipal, relativa a Revisão Geral Anual, referente aos anos de 2021; 2022 e 2023 e informes gerais.

REALIZADA EM 24/04/2024 as 17:00 hrs, na sede desta entidade Sindical.

N.	NOME	ASSINATURA	CPF
51	Edina C. da Silva		689134192-20
52	Anita Ferreira de Oliveira		612754172-72
53	Gilvonia N. Santos		(69) 98458-0443
54	Vanessa Schellhaas		798.689.922-20
55	Josiane P. Pereira		618800602-30
56	Leandro S. de Miranda		002 775 832.09
57	Sueli Meire Rosa de Oliveira		792630702 53
58	Marlene Cristiane de Lo Santo		711 312 132 -20
59	Elenir C. Matto		419 194 672-20
60	Claudineia L. N. Neves		965 43 930268
61	Maria do D. Fonseca		596 756 972 04
62	Maria Lúcia da Silva		419 [illegible] 12200
63	Sara R. F. da Conceição		497.715.402-97
64	Sheila Cristina N. Souza		644-269-202-72
65	Jane Cardoso Duarte		570943 812-04
66	Graciella da S. Dutra		798.684.872-34
67	Elisangela M. R. Carvalho		000.336.382-00
68	Maria da Silva de Araujo		588 937 189 20
69	[illegible]		711 052 742 57
70	Maria Lúcia de Souza		946 879 431-87
71	Gilson Francisco de Assis		713 778 752-53
72	Maiba C. de Oliveira		716442022204
73	Josiane Vieira		932.037.482-15
74	Juliane V. R. Dezembro		844 756 12-68
75	Ligia Cristina Cabral		628.574.282-00
76	Josiane Mendes do Carmo		226.363.682-00
77	Eulalia da N. Souza		984 560 342 20
78	Geraldo Francisco da Silva		479 790 302-30
79	Fabiula S A Caetano		939422 30291
80	Noé Carlos G. Santos		336 966 SSP DD
81	Gilson Rodrigo Dias		390 719 282 68
82	Marcio A. F. Mateus		581 570 182-34
83	Isabel de J. Silva		610 [illegible] 52-53
84	Maria de [illegible]		596 578 782.34
85	Mauricio Batiozzi		319 86 702-34
86	Jasmin Souza		075 634 048 94
87	Elisangela Renata Calixto		659 122 412-20
88	Rosa Lucia T. dos Santos		743 639 052-04
89	Raquel Pena [illegible]		570 956 982-87
90	Fabio [illegible]		986 [illegible] 78
91	Carlos T. de Oliveira	SEMOSP	653 256 30 F92
92	Hallis Mario da Silva	Semec	421 709 822 72
93	Jessica de Lourdes da S. Santana	Semec	418 944 932-20
94	Marcia D. da Conceição		588.290.832-91
95	Francisco Pedro		620 964 862-20
96	Cleonice Ferreira dos Reis		009 826 332 38
97	Vanessa Taquinti		732 176 629 20
98	Lisiane Rodrigues da Silva		682.464.632-68
99	Maria da Costa C. Borges		600 572 702 87
100	Cati R. S. Pontório		

SINSEZMAT

LISTA DE PRESENÇA- Assembleia Geral Extraordinária

PAUTA: Apresentação e deliberação de Contraproposta do Executivo Municipal, relativa a Revisão Geral Anual, referente aos anos de 2021; 2022 e 2023 e informes gerais.

REALIZADA EM 24/04/2024 as 17:00 hrs, na sede desta entidade Sindical.

N.	NOME	ASSINATURA	CPF
101	[illegible]	[illegible]	592.254.912-04
102	Miriam Moro	Miriam Moro	485.714.582-00
103	Silvia G. Silva	[illegible]	633.847.792-15
104	[illegible]	[illegible]	598.735.152-91
105	[illegible]	[illegible]	409.241.492-72
106	[illegible]	[illegible]	078.079.796-96
107	[illegible]	[illegible]	327.246.558-70
108	[illegible]		
109	[illegible]	[illegible]	588.714.112-34
110	[illegible]	[illegible]	
111	Gilson Americo	Gilson	
112	[illegible]	[illegible]	095.287.858-59
113	[illegible]	[illegible]	— —
114	[illegible]	[illegible]	— — —
115	[illegible]	[illegible]	311863992-20
116	[illegible]	[illegible]	629.673.392-34
117	[illegible]	[illegible]	246.488.392-72
118	[illegible]	[illegible]	
119	[illegible]	[illegible]	939.405.482-00
120	[illegible]	[illegible]	
121	[illegible]	[illegible]	085.261.922-72
122			
123			
124			
125			
126			
127			
128			
129			
130			
131			
132			
133			
134			
135			
136			
137			
138			
139			
140			
141			
142			
143			
144			
145			
146			
147			
148			
149			
150			

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO ESPECIAL

Oficio nº 007/CE/2024

Rolim de Moura/RO, 30 de Abril de 2024.

Ao Sindicato dos Servidores da Zona da Mata - SINSEZMAT

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 078/SINSEZMAT/RM/2024.

Senhor Presidente,

Considerando o recebimento do Ofício supracitado, de revisão geral anual ao servidores municipais, onde solicita o percentual de 10% (dez por cento) relativos ao ano de 2021, ficando no aguardo para negociações em exercício futuro os anos de 2022 e 2023;

Considerando, ainda, o momento em que vivenciamos quanto à queda na arrecadação, razão que assola o Município no derradeiro ano;

Esta Comissão vem por meio deste, apresentar contraproposta à este Sindicato, com o intuito de cumprir o que foi solicitado, ainda que de maneira parcial, no momento. Segue contra proposta:

Exercício	Percentual Solicitado (Sindicato)	Contra Proposta (Município)
2021	**10%**	**6,96%**
2022	5,62%	Aguardar
2023	0,72%	Aguardar

Sendo que o percentual, que deverá também ser aplicado aos professores, será abatido caso o processo de reajuste do piso seja favorável aos mesmos.

É o que temos para o momento, aguardando retorno positivo ao proposto pelo Município por meio desta Comissão.

RECEBIDO
Data: 30/04/2024 Hrs:
Ass.

Av. João Pessoa, 4478 – Centro – Rolim de Moura – Rondônia
Telefones: (69) 3442-3100

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO ESPECIAL

Respeitosamente,

Marineuza dos Santos Lopes
Presidente

Jorge Ricardo da Costa
Membro

Wander Barcelar Guimarães
Membro

Silvana Gomes de Andrade
Membro

Aretuza Costa Leitão
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO ESPECIAL

Respeitosamente,

Marineuza dos Santos Lopes
Presidente

Jorge Ricardo da Costa
Membro

WANDER BARCELAR GUIMARAES:10516185683
Assinado de forma digital por WANDER BARCELAR GUIMARAES:10516185683
Dados: 2024.04.17 10:43:24 -04'00'

Wander Barcelar Guimarães
Membro

Silvana Gomes de Andrade
Membro

Aretuza Costa Leitão
Membro

Este documento foi assinado digitalmente por Marineuza Dos Santos Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F99F-E189-5CA8-C28C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marineuza Dos Santos Lopes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F99F-E189-5CA8-C28C.

SINSEZMAT
"Sindicato somos todos nós"

Ofício n. 79/SINSEZMAT/RM/2024. Rolim de Moura/RO, 07 de maio de 2.024

A Comissão de Negociação - Prefeitura de Rolim de Moura

Com cópia a Excelência, o Senhor: **Aldair Júlio Pereira**, Prefeito de Rolim de Moura – RO.

Assunto: Resposta ao Ofício 007/CE/2024 – Contraproposta deliberada em Assembleia Geral, pelos servidores de Rolim de Moura.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ZONA DA MATA – SINSEZMAT, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4723, Bairro Centro, CNPJ/MF nº 07.390.665/0001-06, neste município de Rolim de moura, representado pelo Presidente, senhor **Leandro Coelho Dias**, nos termos do art. 513, alíneas 'a' e 'd' da CLT. Bem como, o art. 8º inciso III da Constituição Federal, na qualidade de substituto dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura e demais municípios da Zona da Mata, devidamente filiados nesta entidade. Vem, pelo presente, expor e solicitar o quanto segue:

Conforme deliberação em Assembleia Geral dos servidores de Rolim de Moura, realizada no dia 06/05/2024. Este Sindicato encaminha, resposta da Assembleia **que aprova contraproposta** enviada através do Ofício 007/CE/2024, com percentual de **6.96% (seis ponto noventa e seis por cento),** relativo ao ano de 2021.

Considerando o prejuízo suportado pelos servidores, que, sequer, receberão valores retroativos, solicitamos urgência e empenho de Vossa Excelência, no sentido de tomar as providências jurídicas e administrativas para que, o referido percentual seja implantado na folha de pagamentos, impreterivelmente no mês corrente (maio/2024).

Respeitosamente,

Leandro Coelho Dias
Presidente do Sinsezmat

Cristiane Ortega Dias
Diretora do Sinsezmat

RECEBIDO EM
DATA 07/05/24 As 10:34 Hrs
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO

Av. João Pessoa, 4723, Centro,
Fone Móvel (069) 9.9383-0352
Cep. 76.940-000 Rolim de Moura, RO
E-mail. sinsezmat@gmail.com
"Romanos 11:36"

Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Sinsezmat.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em seis de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (06.05.2024), com a primeira chamada às 17h00min e segunda chamada às 17h30min, realizada na sede desta entidade. A Diretora, sra. Cristiane Ortega Dias, e o Presidente Leandro Coelho Dias deram as boas-vindas aos participantes. Seguindo a pauta, Apresentação e Deliberação de Contraproposta do Executivo Municipal, com relação a Revisão Geral Anual, referente ao ano de 2021, até então não concedidas pelo Município, e que o Sindicato encaminhou a contraproposta de 10% (dez por cento) de 13,92 % (treze e noventa e dois por cento) de perca inflacionária, e informes em gerais. A Diretora Cristiane, iniciou pedindo ao sr. José de Jesus, para realizar uma oração. Ao termino da oração, foi apresentado o Oficio n. 78/SINSEZMAT/RM/2024, protocolado junto a Prefeitura Municipal, encaminhando a resposta da decisão da Assembleia do dia 24/04/2024. Em seguida foi apresentado o Oficio n. 007/CE/2024, com resposta do Poder Executivo, com a seguinte proposta relativa a perca inflacionária do ano de 2021, com percentual de 6.96% (seis ponto noventa e seis por cento), sendo a metade exata da perca inflacionária do ano de 2021. Logo após, foi colocado para discussão da Assembleia e votação. Pela maioria absoluta de votos, a categoria optou pelo aceite do percentual de 6.96%, referente ao ano de 2021. E, logo após foi passado informes gerais, com um vídeo das atualizações do Projeto da Revitalização do Clube Sinsezmat. Assim se deu por encerrada a assembleia. Eu, Gracilene dos Santos Faria, encerro a presente ata, que segue assinada por mim e em anexo a lista de presença.

Gracilene Faria

Leandro Coelho Dias

Dr. Izalteir Wirles de M. Miranda
OAB-RO 6867

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 60/2024

Rolim de Moura/RO, 08 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade de adicionar 6,96% (seis virgula noventa e seis por cento), ao vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, a título de reposição geral da perda oriunda da inflação acumulada no período de **janeiro** a **dezembro de 2021,** Processo Administrativo nº 2680/2024.

2. O percentual apresentado acima tem como base, a média apurada entre o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), nos termos do artigo 37, X, da CF, no período de janeiro a dezembro de 2021, chegando-se ao percentual de 13,923% que, após negociação, fixou-se em 6,96% (seis virgula noventa e seis por cento).

3. A presente Lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias, Técnico em Radiologia e outros cuja reposição salarial são realizadas por meio de Lei Federal específica sobre seus respectivos pisos nacionais.

4. Vale esclarecer, que a revisão geral anual de que trata a Lei Complementar nº 312/2022, refere-se ao período de janeiro a dezembro de 2019 e 2020 e não ao período de 2021, que será corrigido pelo art. 5º do presente projeto, a fim de evitar prejuízos aos servidores municipais.

4. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, determina a obrigatoriedade de revisão geral anual dos vencimentos e proventos, de modo a assegurar a recomposição salarial dos servidores ativos e inativos, sujeitos às perdas inflacionárias. O supracitado artigo assim dispõe:

> ***"Art. 37...***
> ***(...)***
> ***X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,***

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

5. Com a aprovação do projeto de lei ora encaminhado, estar-se-á dando cumprimento a outro princípio constitucional, qual seja, o da irredutibilidade real de vencimentos. Impende observar, por oportuno, que a revisão anual destina-se tão-somente a assegurar o poder aquisitivo do vencimento dos servidores, não constituindo aumento efetivo.

6. Assim sendo, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

7. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual a ser acrescida aos vencimentos dos servidores da

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica adicionado o percentual de **6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento),** ao vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, a título de reposição da perda oriunda da inflação acumulada no período de **janeiro a dezembro de 2021**, visando assegurar o poder aquisitivo nos termos do artigo 37, X, da CF.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* será adicionado ao vencimento dos servidores no **mês de maio de 2024**.

§ 2º O percentual aplicado está de acordo com a proposta apresentada à Presidente do Sindicato e aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da Mata – SINZESMAT, através do Ofício nº 79/SINSEZMAT/RM/2024.

Art. 2º As tabelas de referências da reposição de que trata esta Lei Complementar serão alteradas e publicadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando o percentual apurado no período e na forma no *caput* deste artigo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata essa Lei Complementar será aplicada aos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, efetivos e comissionados, inclusive aos conselheiros tutelares, regidos pela Lei Municipal nº 1.191 de 22 de julho de 2005.

§ 1º A reposição de que trata o *caput* do Art. 1º, será devida aos Profissionais do Magistério e quando da correção do piso nacional da categoria farão jus à complementação do percentual em relação ao piso nacional.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º A presente Lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias, Técnico em Radiologia e outros cuja reposição origina de Lei Federal; aos agentes políticos e aos servidores que trata o Art. 1º, da Lei Complementar nº 322, de 07 de junho de 2023.

Art. 5º Corrige o Art. 1º da Lei Complementar nº 312, de 28 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 1º Fica adicionado o percentual de **10% (dez por cento)** ao vencimento todos os servidores públicos do Município de Rolim de Moura, a título de reposição das perdas oriundas da inflação acumulada no período de **janeiro a dezembro de 2021**, visando assegurar o poder aquisitivo dos servidores nos termos do artigo 37, X, da CF.*~~

*Art. 1º Fica adicionado o percentual de **10% (dez por cento)** ao vencimento todos os servidores públicos do Município de Rolim de Moura, a título de reposição das perdas oriundas da inflação acumulada no período de **janeiro a dezembro de 2019 e 2020,** visando assegurar o poder aquisitivo dos servidores nos termos do artigo 37, X, da CF.*

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiro a partir de 1º de maio de 2024.

Rolim de Moura/RO, 08 de maio de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro referente a Revisão Geral Anual a ser acrescida aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura.

JUSTIFICATIVA: Conforme Projeto de Lei Complementar nº 003/2024 e Mensagem nº 60/2024 (ID. 87830).

CONSIDERAÇÕES: Atendendo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, procedeu-se à estimativa de impacto da aplicação do percentual de 6,96%, referente ao exercício 2021, sobre o vencimento e seus reflexos, dos servidores públicos municipais, exceto aos especificados no referido PLC.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Diante das considerações acima fora realizado a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, apurando uma elevação na despesa com pessoal em aproximadamente **R$ 3.481.186**, no exercício vigente, considerando a revisão geral a contar do mês de maio de 2024.

Discriminação	2024	2025	2026
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	3.093.969	4.942.616	5.263.886
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	387.217	618.579	658.786
SUBTOTAL	**3.481.186**	**5.561.195**	**5.922.672**
Parcelas não remuneratória (aux. alimentação)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**3.481.186**	**5.561.195**	**5.922.672**

Observações e/ou Ressalvas:
- Para os exercícios 2025 e 2026, considerou-se a meta de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB) para os períodos sobre os valores, ou seja, 6,50% para ambos os períodos.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Receita Corrente Líquida (realizada) acumulada nos últimos 12 meses			R$211.059.450
Gasto total com pessoal (realizado) acumulado nos últimos 12 meses			R$112.795.262
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			**53,4424%**
Acréscimo nos gastos com pessoal (proposto):	R$	(%) Ano	(%) Acumulado
No exercício financeiro de 2024	**R$3.481.186**	**1,6494%**	**55,0918%**
No exercício financeiro de 2025	R$5.561.195	2,6349%	56,0773%
No exercício financeiro de 2026	R$5.922.672	2,8062%	56,2486%

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Luiz Jankoski Bampi (CPF ###.###.192-##), em 09/05/2024 - 11:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/29660. Folha 1 de 4

Observações e/ou Ressalvas:
- A Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (dezembro/2023), conforme Anexo I do RGF, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AROM) em 22/02/2024, Edição 3668;
- O percentual da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (dezembro/2023), encontra-se em ≈53,4424%, portanto, acima do limite prudencial de 51,30% previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF;
- Para apuração do impacto nos exercícios 2025 a 2026, prezando pela prudência em relação ao impacto da despesa, optou-se pela manutenção da receita corrente líquida.

CONSIDERAÇÕES

Nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal somou-se ao índice apresentado no último quadrimestre os acréscimos apurados neste estudo, o qual atingirá o estimado de ≈55,0918% no primeiro exercício de vigência, portanto acima do limite máximo previsto nos incisos I, II e III do art. 20 da LRF.

Fica a cargo das Unidades Orçamentárias afetadas pelo impacto, em caso da aprovação da propositura, as adequações orçamentárias observando o encerramento do exercício, bem como a previsão na Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes.

Ademais, esta estimativa é apresentada de forma isolada, sendo prudente outros estudos elaborados anteriormente, porém ainda não implantados, somarem-se a esta para se chegar a um resultado que retrate melhor a futura situação.

Encaminho esta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro ao Controle Interno para manifestação, posteriormente remeta-o à Procuradoria Geral do Município para prosseguimento ao que couber.

Rolim de Moura, 09 de maio de 2024.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON/RO: 566
Matrícula: 6620

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Luiz Jankoski Bampi (CPF ###.###.192-##), em 09/05/2024 - 11:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/29660. Folha 2 de 4

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2024 e 2025, conforme Resoluções do Banco Central n° 4.918 e 5.018, respectivamente.

---

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a de Rolim de Moura
umento foi assinado digitalmente por Tiago Luiz Jankoski Bampi (CPF ###.###.192-##), em 09/05/2024 - 11:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e
link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/29660. Folha 3 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO 1: Estimativa de Impacto - Reposição Salarial 2024

Despesas / Entidades	Acréscimo Proventos	Acréscimo INSS	Acréscimo FGTS	Acréscimo Rolim Previ	Total	Quant.	Auxílio Alimentação		Custo Mensal Por Cargo	Custo Mensal (Exceto 13º e Férias)
PREFEITURA	333.650,19	8.670,11	4.079,94	30.601,22	377.001,46	1,00		-	**377.001,46**	**388.453,20**
AGERROM	2.083,97	318,11		55,57	2.457,65	1,00		-	**2.457,65**	
SANEROM	2.174,51	48,84		136,20	2.359,55	1,00		-	**2.359,55**	
AMEROLIM	1.991,05	359,10			2.350,15	1,00		-	**2.350,15**	
ROLIM PREVI	3.874,63			409,76	4.284,39	1,00		-	**4.284,39**	

NOTAS:

1 - Aplicação do percentual de 6,96%, referente ao exercício 2021, conforme Ofício nº 79/SINSEZMAT/RM/2024 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária - SINSEZMAT;

2 - Conforme Projeto de lei Complementar nº 003/2024, não foram considerados nesta estimativa os cargos cujo salário base foram atualizados pela variação do salário mínimo;

3 - Conforme PLC nº 003/2024, não foram considerados nesta estimativa os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Técnico em Radiologia, uma vez que estes possuem piso salarial definido por Lei Federal;

	Proventos	Encargos Sociais	Gratificações Adicionais	Férias
	333.650,19	43.351,27	0,00	166.825,10
	2.083,97	373,68	0,00	1.041,99
	2.174,51	185,04	0,00	1.087,26
	1.991,05	359,10	0,00	995,53
	3.874,63	409,76	0,00	1.937,32
	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano=	**4.125.292,20**	**536.146,20**	**0,00**	**171.887,18**
13º=	**343.774,35**	**44.678,85**	**0,00**	

Receita Corrente Líquida (RCL)	211.059.449,54
Despesa com Pessoal (DP)	112.795.261,64
12/2023 (3Q23)	**53,4424%**
	DP > Limite Prudencial

	2024				8
Ano=	**2.750.194,80**	**357.430,80**	**0,00**	**114.591,45**	
13º=	**229.182,90**	**29.785,90**	**0,00**		
	2.979.377,70	**387.216,70**	**0,00**	**114.591,45**	**3.481.185,85**
Vale Alimentação=					**0,00**
Total Exercício 2024=					**3.481.185,85**

2024
3.481.185,85
1,6494%
55,0918%
DP > Limite Máximo

	2024				0		
Ano=	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		PIB =	0,00%
13º=	**0,00**	**0,00**	**0,00**			Inflação =	0,00%
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00%**
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2023=					**0,00**		

2025
5.561.194,40
2,6349%
56,0773%
DP > Limite Máximo

	2025				12		
Ano=	**4.393.436,19**	**570.995,70**	**0,00**	**183.059,84**		PIB =	2,00%
13º=	**366.119,68**	**47.582,98**	**0,00**			Inflação =	4,50%
	4.759.555,88	**618.578,68**	**0,00**	**183.059,84**	**5.561.194,40**		**6,50%**
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2024=					**5.561.194,40**		

2026
5.922.672,03
2,8062%
56,2486%
DP > Limite Máximo

	2026				12		
Ano=	**4.679.009,55**	**608.110,42**	**0,00**	**194.958,73**		PIB =	2,00%
13º=	**389.917,46**	**50.675,87**	**0,00**			Inflação =	4,50%
	5.068.927,01	**658.786,29**	**0,00**	**194.958,73**	**5.922.672,03**		**6,50%**
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2025=					**5.922.672,03**		

Atualização: **09/05/2024**

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Luiz Jankoski Bampi (CPF ###.###.###-##) em 09/05/2024 às 19:24:47 (-04)
Para verificar a assinatura acesse o link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinatura.jsp?codigo=1966 e informe o código 4 de 4

MANIFESTAÇÃO N° 057/2024-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o processo nº 2680/2024, que versa sobre a Revisão Geral Anual a todos os servidores do Poder Executivo do município de Rolim de Moura, referente ao período de 2021.

Salientamos que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica **financeira/orçamentária**, conforme dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, vejamos:

> Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:
>
> X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, **sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado; (grifos nossos)**

Após o explanado acima, passamos a análise.

Conforme já é de conhecimento, as leis, municipal e constitucional, de revisão geral anual trata da reposição da variação inflacionária ocorrida no período, ou seja é o resgate do poder aquisitivo da moeda, não caracterizando melhoria ou acréscimo de vencimentos.

a de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por Aretuza Costa Leitão (CPF ###.###.992-##), em 09/05/2024 - 11:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
ck: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/29661. Folha 1 de 2

Considerando a solicitação de cumprimento da revisão geral anual, feita através do Ofício nº 39/SINSEZMAT/204, apenso ao processo, onde ressalta que não ocorreu a respectiva revisão referente aos anos de 2021, 2022 e 2023.

Considerando que a própria Gestão, entende que devido ao alto valor financeiro apontado pela estimativa de impacto apresentado pelo setor competente de todo o período em defasagem, que não há possibilidade de promover de forma absoluta a reposição das perdas financeiras, porem concorda e apresenta proposta referente ao período de 2021, para ser aplicado no exercício corrente, conforme ofícios em anexo.

E considerando ainda análise feita à estimativa de impacto apresentada pelo setor competente (folhas nº 20 à 23), onde demonstra um acréscimo estimado de R$ 3.481.186,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e um mil cento e oitenta e seis reais) para o exercício de 2024, conforme percentual ofertado pela Gestão e aprovado em Assembleia pelo Sindicato dos Servidores, ou seja 6,96% (seis virgula noventa e seis por cento).

Esta Controladoria, não se opõe à revisão geral anual. No entanto reitera que as Secretarias façam um acompanhamento dos gastos apresentados para manter o equilíbrio das receitas e despesas, evitando assim sanções futuras

Mantemos assim, orientações anteriores quanto aos ajustes que serão necessários para aplicação do mesmo, inclusive para fins de índice de gasto com pessoal. E ainda, orientamos que seja solicitado de cada secretaria, um levantamento de seu orçamento, do qual deverão apresentar de onde poderão remanejar o orçamento necessário para cobrir os valores referente à revisão.

Reiteramos também a orientação de que seja previsto anualmente na Lei Orçamentária, os reajustes e revisões anuais definidos em Leis, tanto de verbas indenizatórias quanto dos Salários Base da qual bem sabemos ser direito de todos os servidores, para evitarmos os acúmulos desnecessários, da qual inflam o orçamento e prejudicam o desenvolver das atividades cotidianas.

Rolim de Moura/RO, 09 de Maio de 2024.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021

a de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por Aretuza Costa Leitão (CPF ###.###.992-##), em 09/05/2024 - 11:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
k: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/29661. Folha 2 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 60/2024

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade de adicionar 6,96% (seis virgula noventa e seis por cento), ao vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, a título de reposição geral da perda oriunda da inflação acumulada no período de **janeiro** a **dezembro de 2021,** Processo Administrativo nº 2680/2024.

2. O percentual apresentado acima tem como base, a média apurada entre o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), nos termos do artigo 37, X, da CF, no período de janeiro a dezembro de 2021, chegando-se ao percentual de 13,923% que, após negociação, fixou-se em 6,96% (seis virgula noventa e seis por cento).

3. A presente Lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias, Técnico em Radiologia e outros cuja reposição salarial são realizadas por meio de Lei Federal específica sobre seus respectivos pisos nacionais.

4. Vale esclarecer, que a revisão geral anual de que trata a Lei Complementar nº 312/2022, refere-se ao período de janeiro a dezembro de 2019 e 2020 e não ao período de 2021, que será corrigido pelo art. 5º do presente projeto, a fim de evitar prejuízos aos servidores municipais.

4. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, determina a obrigatoriedade de revisão geral anual dos vencimentos e proventos, de modo a assegurar a recomposição salarial dos servidores ativos e inativos, sujeitos às perdas inflacionárias. O supracitado artigo assim dispõe:

> ***"Art. 37...***
> ***(...)***
> ***X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,***

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 09/05/2024 - 12:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
Acesse: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/29664. Folha 1 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

> ***observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"***.

5. Com a aprovação do projeto de lei ora encaminhado, estar-se-á dando cumprimento a outro princípio constitucional, qual seja, o da irredutibilidade real de vencimentos. Impende observar, por oportuno, que a revisão anual destina-se tão-somente a assegurar o poder aquisitivo do vencimento dos servidores, não constituindo aumento efetivo.

6. Assim sendo, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

7. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

a de Rolim de Moura
umento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 09/05/2024 - 12:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
k: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/29664. Folha 2 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual a ser acrescida aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica adicionado o percentual de **6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento),** ao vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, a título de reposição da perda oriunda da inflação acumulada no período de **janeiro a dezembro de 2021**, visando assegurar o poder aquisitivo nos termos do artigo 37, X, da CF.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* será adicionado ao vencimento dos servidores no **mês de maio de 2024**.

§ 2º O percentual aplicado está de acordo com a proposta apresentada à Presidente do Sindicato e aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da Mata – SINZESMAT, através do Ofício nº 79/SINSEZMAT/RM/2024.

Art. 2º As tabelas de referências da reposição de que trata esta Lei Complementar serão alteradas e publicadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando o percentual apurado no período e na forma no *caput* deste artigo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata essa Lei Complementar será aplicada aos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo,

...a de Rolim de Moura
...cumento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 09/05/2024 - 12:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
...ok: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/29664. Folha 3 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

efetivos e comissionados, inclusive aos conselheiros tutelares, regidos pela Lei Municipal nº 1.191 de 22 de julho de 2005.

§ 1º A reposição de que trata o *caput* do Art. 1º, será devida aos Profissionais do Magistério e quando da correção do piso nacional da categoria farão jus à complementação do percentual em relação ao piso nacional.

Art. 4º A presente Lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias, Técnico em Radiologia e outros cuja reposição origina de Lei Federal; aos agentes políticos e aos servidores que trata o Art. 1º, da Lei Complementar nº 322, de 07 de junho de 2023.

Art. 5º Corrige o Art. 1º da Lei Complementar nº 312, de 28 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 1º Fica adicionado o percentual de **10% (dez por cento)** ao vencimento todos os servidores públicos do Município de Rolim de Moura, a título de reposição das perdas oriundas da inflação acumulada no período de **janeiro a dezembro de 2021**, visando assegurar o poder aquisitivo dos servidores nos termos do artigo 37, X, da CF.*~~

*Art. 1º Fica adicionado o percentual de **10% (dez por cento)** ao vencimento todos os servidores públicos do Município de Rolim de Moura, a título de reposição das perdas oriundas da inflação acumulada no período de **janeiro a dezembro de 2019 e 2020,** visando assegurar o poder aquisitivo dos servidores nos termos do artigo 37, X, da CF.*

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiro a partir de 1º de maio de 2024.

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 09/05/2024 - 12:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
Acesse: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/29664. Folha 4 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devindos fins, que a despesa a ser criado no **Projeto de Lei Complementar nº 003/2024** que dispõe: *"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual a ser acrescida aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura".*, apresentado por meio da **Mensagem nº 61/2024**, tem a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16.*
> *[...]*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Atenciosamente,

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

a de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 09/05/2024 - 12:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
k: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/29665. Folha 1 de 1